



RESOLUÇÃO SME Nº 1355

DE 24 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a percepção do Acordo de Resultados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.595, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Decretos nº 32.214, de 04 de maio de 2010, nº 33.813, de 18 de maio de 2011, Decreto nº 38.229, de 20 de dezembro de 2013 e Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014 e Decreto nº 40.399, de 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição da produtividade dos Órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, com vista à concretização de Políticas Públicas concebidas no contexto de uma Administração de Resultados, voltada não só para a eficiência, como, também, para a eficácia do aparato estatal e de seus servidores;

CONSIDERANDO a relevância do cumprimento do Plano de Governo Municipal, que se desenvolve mediante efetivo alcance das metas fixadas nas leis orçamentárias que consubstanciam, em última análise, o planejamento estratégico da ação estatal, de acordo com a estimativa de receitas e despesas do Erário Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta visão estratégica de governança de vanguarda, formalismos desnecessários devem ceder à materialização de objetivos concretos, o que permite garantir o compromisso do Município do Rio de Janeiro com Órgãos Públicos dele integrantes que, mesmo despersonalizados, devem não só defender suas prerrogativas institucionais, mas também, atingir seus propósitos, motivados por instrumentos razoáveis de medidas de fomento de ordem administrativa, financeira e orçamentária, nos limites da lei e por mecanismos de recompensa dos respectivos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, padrões e normas de avaliação de desempenho das Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados na área educacional requer a participação dos servidores que atuam nas diferentes etapas da educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Acordo de Resultados firmado entre o Município do Rio de Janeiro-MRJ e a SME que terá por destinatários os servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades administrativas da SME elencados no Anexo I que acompanha esta Resolução, por pelo menos, três quartos do período de vigência do Acordo que servirá de base a medição observadas as exceções previstas nos §§ 1º, 2º, 5º, 6º e 7º do art. 6º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A premiação de que trata este artigo será devida aos servidores, caso a SME, após apuração do Acordo de Resultados, atinja conceito igual ou superior ao estabelecido no art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto 2014.

Art. 2º Respeitadas eventuais condições especiais previstas no Acordo de Resultados, caso a SME atinja conceito igual ou superior ao estabelecido no art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06/08/2014, a premiação devida aos servidores será de no máximo o percentual total atingido, referente ao conceito obtido no Acordo de Resultados, da remuneração mensal individual do servidor, incidente no mês de outubro do ano anterior ao do pagamento da premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual, dividido na forma a seguir:

I - de forma fixa conforme o disposto nos parágrafos, do inciso I, do art. 7.º do Decreto nº 39.040, de 06/08/2014.

II - de forma variável correspondente ao mesmo percentual do inciso I, do valor total de pontos obtidos pelo servidor na Avaliação constante do Anexo II desta Resolução desde que totalize o mínimo de 20 pontos e o máximo 50 pontos.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do valor individual da gratificação será adotada a fórmula:

$P = [(pi/50) \times M]$, **onde:**

P= percentual da parcela variável da remuneração (metade do percentual total atingido no Acordo de Resultados);

Pi= pontuação obtida pelo servidor situado na faixa de 20 a 50 pontos;

50= pontuação máxima

M=percentual variável máximo permitido, pelo atingimento da nota no inciso I.

Art. 3º O Acordo de Resultados não se aplica aos servidores lotados nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, já contemplados com o Prêmio Anual de Desempenho ou com o Prêmio Anual de Qualidade, conforme dispostos nos arts. 7º e 11 do Decreto nº 40.399, de 22 de julho de 2015.

Art. 4º A situação dos titulares das unidades contempladas que não estejam lotados e em efetivo exercício, durante o período de aferição da premiação, serão tratados de acordo com o art. 11 desta Resolução.

Art. 5º Não farão jus à percepção da premiação os servidores que, em relação ao período-base referente à premiação, tenham:

- a) sofrido penalidade disciplinar;
- b) sido exonerado antes da data de pagamento do prêmio; e
- c) faltado ao serviço sem abono.

Art. 6º O servidor não perderá o direito a percepção da premiação caso venha se aposentar antes da data do pagamento do prêmio.

Art.7º Para efeito da concessão e cálculo dos prêmios consideram-se ausências quaisquer tipos de não comparecimento ao trabalho, inclusive faltas justificadas, licenças ou outros tipos de afastamentos previstos pela legislação vigente, bem como as decorrentes de impontualidades, sendo, somente, considerada a hipótese de exercício ficto prevista no inciso I do art. 64 da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 8º O pagamento da premiação dar-se-á no curso do segundo semestre do ano seguinte ao da concessão da premiação.

Art. 9º Serão aceitos os recursos interpostos, pelos servidores, até 30 (trinta) dias após a data do pagamento da premiação.

Art. 10. Os critérios estabelecidos por intermédio desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2014, com efeitos financeiros incidentes a partir de 2015.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015

REGINA HELENA DINIZ BOMENY

D. O RIO 27.07.2015

Retif. em 05.08.2015

ANEXO I

- Gabinete da Secretária – SME
- Chefia de Gabinete – E/GAB
- Subsecretaria de Ensino – E/SUBE
- Subsecretaria de Gestão – E/SUBG
- Assessoria de Comunicação Social da SME – E/ACS
- Bibliotecas Escolares Municipais
- Centro de Desenvolvimento de Ação Integrada Amália Fernandez Conde
- Centro de Educação de Jovens e Adultos da Maré
- Centro de Referência de Educação Pública da Cidade do Rio de Janeiro Anísio Texeira
- Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos
- Coordenadoria de Administração – E/SUBG/CAD
- Coordenadoria de Educação – E/SUBE/CED
- Coordenadoria de Gestão Escolar e Governança – E/SUBG/CGG
- Coordenadoria de Infraestrutura – E/SUBG/CIN
- Coordenadoria de Planejamento – E/SUBG/CP
- Coordenadoria de Recursos Humanos – E/SUBG/CRH
- Coordenadorias Regionais de Educação – E/SUBE/CRE
- Escola de Formação do Professor Carioca Paulo Freire – E/EPF
- Instituto Municipal Helena Antipoff



- Núcleo de Informações Educacionais Estratégicas – E/SUBE/NIEE
- Ouvidoria da SME – E/OUV
- Unidades de Extensão

Espaço destinado ao timbre da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com os Jogos Olímpicos

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
Nome:	Data: //
Cargo:	Matrícula (s): ____ / _____ ____ / _____
Unidade de lotação:	Período de Avaliação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Chefia imediata	

FATOR	DEFINIÇÃO DE FATOR	DESCRIÇÃO	Pontuação			
			Satisfatório 5 pontos	Regular 3 pontos	Insatisfatório 1 ponto	
A	CONHECIMENTO	Grau de conhecimento para a realização de suas tarefas.	Possui amplo conhecimento para a realização de todas as suas tarefas, sendo capaz de reconhecer-lhes a importância e relacioná-las com as demais atividades desenvolvidas.			
B	PRODUÇÃO	Quantidade de trabalho executado normalmente.	Executa todas as tarefas solicitadas, cumprindo todos os prazos determinados.			
C	PRODUTIVIDADE	Produzir com o uso racional dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e elevação de custos.	É extremamente eficiente e eficaz na realização de suas tarefas.			
D	QUALIDADE	Grau de exatidão, correção e clareza nos trabalhos executados.	Realiza suas tarefas com extrema exatidão, correção e clareza.			
E	RELACIONAMENTOS	Competência e habilidades para manter com superiores, colegas e clientes relacionamentos eficazes e mutuamente satisfatórios.	É hábil em estabelecer e manter relacionamentos interpessoais.			

FATOR	DEFINIÇÃO DE FATOR	DESCRIÇÃO	Pontuação			
			Satisfatório 5 pontos	Regular 3 pontos	Insatisfatório 1 ponto	
F	INICIATIVA	Agir independente, sem instruções específicas, resolvendo problemas ou situações com presteza.	Age sempre proativamente, antecipando soluções nas mais diversas situações.			
G	MOTIVAÇÃO/ INTERESSE	Demonstrar entusiasmo pelo trabalho, satisfação pessoal e boas expectativas futuras.	Está sempre motivado e estimulado para a realização de suas tarefas.			
H	RESPONSABILIDADE	Capacidade de responder por suas obrigações.	É extremamente comprometido com suas obrigações, respondendo, integralmente, por elas.			
K	RECEPTIVIDADE À INOVAÇÃO	Acessível à inovação de métodos, de processos e de ferramentas de trabalho.	Adapta-se completamente às inovações, inter-relacionando os métodos, os processos e o uso das ferramentas de trabalho.			
M	CRIATIVIDADE	Capacidade de inovação a partir dos recursos disponíveis, enriquecendo a rotina de trabalho.	É competente para gerar ideias e soluções novas, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho.			
PONTUAÇÃO TOTAL						

Principais característica do(a) Servidor(a)	
Pontos Fortes (fatores que fazem parte da performance do(a) servidor(a))	Pontos a serem desenvolvidos (fatores que necessitam aperfeiçoamento)

Comentários (opcional)	
Avaliado	Avaliador

Assinatura do Avaliado	Assinatura do Avaliador
-------------------------------	--------------------------------

RIO DE JANEIRO, ____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ASSINATURA DO SERVIDOR